



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br
CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI Nº 363, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

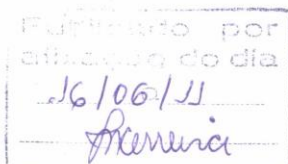
A Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado do Minas Gerais, tendo em vista o disposto no Artigo 58, III, da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Poder Executivo Municipal, e, a Senhora Maria das Dores de Oliveira Duarte, Prefeita Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Claro dos Poções, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a discriminação ou violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º - O Conselho será subordinado ao Departamento Municipal de Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;



Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22



- b) - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher claropocense;
- c) - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- d) - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- e) - emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- f) - propor ao poder público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência;
- g) - acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;
- h) - sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- i) - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- j) - estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 11 (onze) membros Titulares e 11 (onze) suplentes, das seguintes entidades:

- I - uma representante indicada pela Chefe do Executivo
- II - uma representante das Escolas Estaduais;
- III - uma representante da Igreja Católica;
- IV - uma representante das Escolas Municipais de Claro dos Poções;
- V - uma representante das Associações Comunitárias Rurais - CMDRS;
- VI - uma representante das Associações Comunitárias Urbanas;
- VII - uma representante das Igrejas Evangélicas;
- VIII - uma representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- IX - uma representante do Departamento Municipal de Educação;
- X - uma representante do Departamento Municipal de Saúde;
- XI - uma representante da Câmara Municipal.

Art. 5º - As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º - A presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

W. M. Almeida



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 7º - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º - O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado esse período através de manifestação escrita da entidade representada.

Art. 9º- A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais.


MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE
Prefeita Municipal


LUCIANO MARCELINO DUARTE
Procurador Jurídico Municipal

LEI SANCIONADA
EM 16 / 06 / 11

